



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITÁLIA”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c a Lei Municipal n. 2484/2009, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Europa I e II e Itália, inscrita no CNPJ nº 58.538.870/0001-07, com sede na Rua Portugal, nº 600, Jardim Europa, nesta cidade, devidamente registrada no 1º Ofício de Protestos de Títulos, e de Registros de Títulos de Documentos e de Pessoas Jurídicas, protocolizada sob nº 0011915, REGISTRADO no livro A-177, sob o nº 0014865, na data 20/08/2024, no Município de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de fevereiro, de 2026.



Assinado digitalmente por:

IBNÉIAS TEIXEIRA

Vereador

02/02/2026 10:55:44

Assinatura digital avançada.

IBNÉIAS TEIXEIRA

“BINA”

Vereador – CIDADANIA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A Associação dos Jardins Europa I e II e Itália, possui como objetivos estatutários o desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, voltadas à promoção do bem-estar coletivo, ao fortalecimento da cidadania, à inclusão social e ao atendimento de demandas da comunidade, atuando de forma contínua e sem finalidade lucrativa.

Conforme se verifica nos documentos que instruem a presente proposição, a entidade encontra-se em pleno funcionamento, com diretoria regularmente constituída, exercendo suas atividades de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e transparência, contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento social do Município.

A declaração de utilidade pública permitirá à associação ampliar suas ações, possibilitando o acesso a parcerias institucionais, convênios e eventuais recursos públicos, sempre em benefício da coletividade, fortalecendo políticas públicas e iniciativas sociais de interesse comum.

Diante do exposto, e considerando o relevante papel social desempenhado pela associação, entende-se plenamente justificada a presente proposição, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO

MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de fevereiro, de 2026.



Assinado digitalmente por:

IBNÉIAS TEIXEIRA

Vereador

02/02/2026 10:55:34

Assinatura digital avançada.

IBNÉIAS TEIXEIRA

“BINA”

Vereador - CIDADANIA



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA, com endereço na Rua Portugal, 600 no Jardim Europa - cep 87302 806 em Campo Mourão - Paraná, uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA tem por finalidade:

- a) Promover a assistência social, visando a melhoria de qualidade de vida de seus assistidos;
- b) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores do bairro
- c) Representar os moradores e proprietários associados, em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas no bairro, pleiteando as respectivas soluções.
- g) Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- h) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a habitação de interesse social, cultura, educação e meio ambiente;
- i) Desenvolver e executar projetos e programas habitacionais estaduais ou federais, podendo neles atuar como Entidade Organizadora;
- j) Representar os associados junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, organizações da sociedade civil de interesse público, associação de moradores, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmara setoriais ou técnicas.
- k) Oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros mediante convênio ou contratos;
- l) Adquirir área de terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- m) Fazer a gestão do empreendimento durante a fase de construção e administração do mesmo após a conclusão.
- n) Fimar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;
- o) Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- p) Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.
- q) Criar frentes de trabalho para colaborar com o Poder Público Municipal.

§ 1º: A Associação poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas.

§ 2º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art.3º - A Associação será designada por uma Sigla, "EUROPA", sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores do bairro.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área no bairro, conforme o mapa oficial do Município.

Capítulo II



merylin

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Art.5º - A "EUROPA", contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.
- e) Associados Moradores: os que moram no Jardim Europa;
- f) Associados Proprietários: os que são proprietários de imóveis ou de firmas estabelecidas bairro.

Capítulo III

Art.6º - São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Art.8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.10º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;



menylin

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capítulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11 - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

Art.12 - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Conselho Fiscal (03 membros)
- Suplentes (03 membros)

Art.13 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- d) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- f) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- g) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- h) Ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- i) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- j) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal.
- k) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidades.

Art.14 - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléia Geral;



Merylin

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- h) Rubricar todos os livros da Associação;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- l) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- m) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- n) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.



Parágrafo Único - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15-Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Parágrafo Único - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.16 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

Parágrafo Único - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.17 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (tres) membros, tendo um presidente e um Vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

GA

Merylin

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

Art.18 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

Parágrafo Único- A diretoria poderá criar o cargo de Gerente para administrar a associação, registrado e remunerado com todas as obrigações legais.

Art.19 - A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.20 - À Assembleia Geral Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art.21 - A Assembleia Geral será convocada: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia, não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo

Capítulo VI

Das Eleições

Art.22 - Os critérios e normas da eleição serão os seguintes:

- a) Deverá ser elaborado edital convocando as eleições com no mínimo trinta dias de antecedência;
- b) Neste edital deverá constar dia, hora e local onde será realizado o pleito;
- c) Os interessados deverão procurar a diretoria ou entidade requisitada para colaborar com o pleito, para retirar a ficha de inscrição de chapa, que deverá ser entregue no prazo máximo até a segunda feira anterior ao dia da eleição;
- d) Toda e qualquer reclamação ou recurso sobre a eleição realizada deverá impreterivelmente ser apresentado até 24 horas após o termino do pleito eleitoral, na entidade representativa das associações de moradores;

Art.23 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada **04 (quatro)** anos em Assembleia Geral Extraordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso haja apenas um concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

Art.24 - Todos os associados com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.



merglin

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

Art.25 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na entidade representativa das Associações de Moradores na última segunda feira que antecede a eleição.

§ 1º: Qualquer modificação de prazo de inscrição será decidido entre as chapas inscritas dentro do prazo.

§ 2º: A Associação deverá convocar a entidade representativa das associações de moradores para dirigir a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º: Deverá ser elaborado edital para a Assembleia de Eleição com um prazo mínimo de 15 dias

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.26 - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.27 - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.28 - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação, sendo que este poderá demiti-los a qualquer momento.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.29 - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.

Art.30 - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria, com a assinatura do Presidente do 1º Tesoureiro.

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.31 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução

Art.32 - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- A) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- B) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo X



A stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

Das Disposições Gerais

Art.33 - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação a entidade representativa das associações de moradores que convocará Assembléia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.34 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral.

Art.35 - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.36 - Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.37 - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

Art.38 - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta do associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art.39 - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

Art.40 - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.41 - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art.42 - Poderá a Associação promover sessões festiva, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Parágrafo Único - Qualquer festa que for realizada pela Associação para arrecadar fundos para alguém, deverá ser autorizada por reunião da Diretoria e registrada em ata.

Art.43 - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

Art.44 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.45 - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.46 - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art.47 - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 48 - A Associação de Moradores prestará contas anualmente ao poder Executivo e Legislativo Municipal e Estadual e ao Tribunal de contas quando for necessário.

Art.49 - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art.50 - Os associados e a diretoria e conselho fiscal elegem o foro de Campo Mourão para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente estatuto.

Merylin Xavier de Quadros
Merylin Xavier de Quadros
OAB -PR 45895

Lineo Cesar de Quadros
Lineo Cesar de Quadros
Presidente
Uprescam



Das Disposições Gerais

Art. 1º - No ato de fundação da Associação, os membros fundadores deverão reunir-se a fim de estabelecer o estatuto social, o qual será aprovado por maioria absoluta dos membros fundadores, e o qual será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Tabelião de Protestos de Títulos, E de Registros de Títulos de Documentos e de Pessoas Jurídicas de Campo Mourão-PR.

Art. 2º - A Associação terá sede no endereço constante no estatuto social, podendo, porém, funcionar em qualquer outro local, desde que autorizado pelo Conselho Administrativo.

Art. 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado, não podendo ser extinta por qualquer motivo, exceto por decisão judicial, quando for o caso, e desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 4º - A Associação não poderá ter finalidade lucrativa, nem poderá distribuir seus recursos entre seus membros, exceto para a realização de obras de interesse comum.

Art. 5º - A Associação poderá adquirir, alienar, onerar, receber, pagar, em nome próprio, bens móveis e imóveis, e celebrar contratos em geral.

Art. 6º - A Associação poderá celebrar contratos de empréstimo, financiamento, arrendamento, locação, compra e venda, e outros, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 7º - A Associação poderá celebrar contratos de prestação de serviços, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 8º - A Associação poderá celebrar contratos de seguro, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 9º - A Associação poderá celebrar contratos de fiança, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 10 - A Associação poderá celebrar contratos de mandato, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 11 - A Associação poderá celebrar contratos de procuração, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 12 - A Associação poderá celebrar contratos de representação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 13 - A Associação poderá celebrar contratos de administração, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 14 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 15 - A Associação poderá celebrar contratos de direção, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 16 - A Associação poderá celebrar contratos de fiscalização, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 17 - A Associação poderá celebrar contratos de controle, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 18 - A Associação poderá celebrar contratos de supervisão, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 19 - A Associação poderá celebrar contratos de coordenação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 20 - A Associação poderá celebrar contratos de orientação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 21 - A Associação poderá celebrar contratos de assessoria, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 22 - A Associação poderá celebrar contratos de consultoria, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 23 - A Associação poderá celebrar contratos de assistência, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 24 - A Associação poderá celebrar contratos de apoio, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 25 - A Associação poderá celebrar contratos de colaboração, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 26 - A Associação poderá celebrar contratos de parceria, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 27 - A Associação poderá celebrar contratos de cooperação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 28 - A Associação poderá celebrar contratos de integração, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 29 - A Associação poderá celebrar contratos de articulação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 30 - A Associação poderá celebrar contratos de mediação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 31 - A Associação poderá celebrar contratos de conciliação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 32 - A Associação poderá celebrar contratos de resolução de conflitos, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 33 - A Associação poderá celebrar contratos de prevenção de conflitos, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 34 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de conflitos, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 35 - A Associação poderá celebrar contratos de administração de conflitos, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 36 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de recursos, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 37 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de pessoas, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 38 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de processos, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 39 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de informações, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 40 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de tecnologia, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 41 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de inovação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 42 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de sustentabilidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 43 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de responsabilidade social, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 44 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de transparência, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 45 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de ética, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 46 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de diversidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 47 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de inclusão, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 48 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de acessibilidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 49 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de segurança, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 50 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de saúde, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 51 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de educação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 52 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de cultura, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 53 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de esporte, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 54 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de lazer, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 55 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de turismo, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 56 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de comércio, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 57 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de indústria, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 58 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de serviços, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 59 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de infraestrutura, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 60 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de meio ambiente, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 61 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de energia, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 62 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de água, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 63 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de saneamento, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 64 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de resíduos, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 65 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de clima, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 66 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de biodiversidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 67 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio cultural, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 68 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio histórico, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 69 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio artístico, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 70 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio científico, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 71 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio tecnológico, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 72 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio intelectual, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 73 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio digital, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 74 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio virtual, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 75 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio online, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 76 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio eletrônico, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 77 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio informático, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 78 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de dados, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 79 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de informação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 80 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de conhecimento, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 81 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de sabedoria, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 82 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de experiência, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 83 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de inteligência, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 84 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de criatividade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 85 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de inovação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 86 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de desenvolvimento, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 87 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de crescimento, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 88 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de expansão, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 89 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de consolidação, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 90 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de fortalecimento, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 91 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de sustentabilidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 92 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de resiliência, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 93 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de adaptabilidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 94 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de flexibilidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 95 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de agilidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 96 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de eficiência, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 97 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de produtividade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 98 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de qualidade, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 99 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de excelência, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

Art. 100 - A Associação poderá celebrar contratos de gestão de patrimônio de perfeição, desde que não haja prejuízo aos credores da Associação.

1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD4Xvwj4FLaXqbKNDnF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07,
ISSQN: R\$2,69, FUNDEP: R\$4,49, Selo: R\$6,00, Distribuidor:
R\$10,78 , Digitalização: R\$6,64. Total: R\$ 124,77

Registrado no Livro A-177 - Fls. 883/883 - Sob nº 0014865
Protocolado sob nº 0011915



Campos Mourão-PR, 20 de agosto de 2024.

Carla Klári Nunes
Funcionária Homologada



Linco Cesar de Quadros
Presidente

Marlyne Xavier de Quadros
OAB-PR 43882

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

ATA

DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

GESTÃO 2023\2027

Aos 22 dias do mês de julho de 2023, as dezessete horas, reuniram-se na Pracinha do Jardim Europa em Campo Mourão – PR, os moradores, dos Jardins Europa I e II e Itália, para realizarem a Assembléia Geral Extraordinária de eleição e posse e de votação do estatuto da entidade e da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Foi convidado o senhor Lineo Cezar de Quadros – Presidente da Uprescam para dirigir os trabalhos.

Dando início o senhor lineo, leu o estatuto elaborado para a associação na presença de todos e colocou em votação e todos votaram favoráveis.

Aprovado o Estatuto, foi apresentada a única chapa inscrita que ficou assim composta:

Diretoria - Presidente – ADEMAR CAETANO DA COSTA – Vice – MARCOS DO NASCIMENTO -

1º Secretário – RENATO OLIVEIRA DA CRUZ - 2º Secretário – ANDORIAN N. DE SOUZA -

1º Tesoureiro – ANDERSON GONÇALVES DA SILVA - 2º Tesoureiro – RAFAEL BOMFIM DA SILVA -

Conselho Fiscal – TATIANA CARVALHO ALVES – DIOGO S. C. CAMPOS – IZAIAS LUIZ DE OLIVEIRA

Suplentes – EDEVAN CARLOS B MOREIRA – ALISSON M. PESSOA – WILLIAN FELIPE SOARES.

Foi colocado em votação e todos votaram favoráveis, a chapa, ficando então eleito o senhor ADEMAR CAETANO DA COSTA como Presidente da Associação.

O senhor Lineo repassou o livro ata ao Presidente Ademar que agradeceu a presença e apoio de todos e deu por encerrada a Assembleia e pediu que todos assinem a Ata.

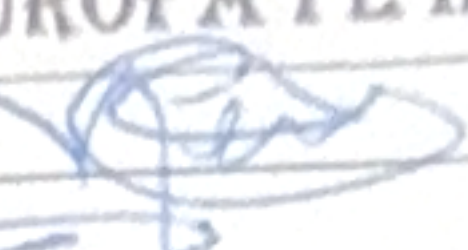
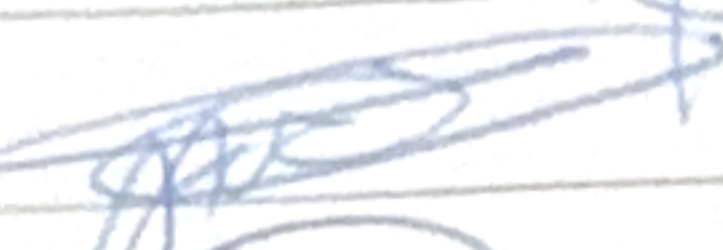
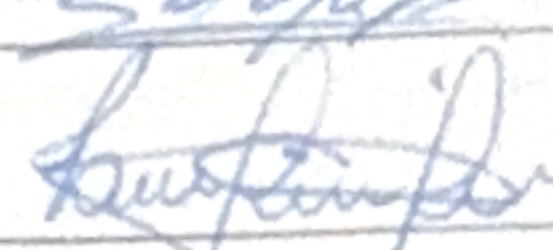
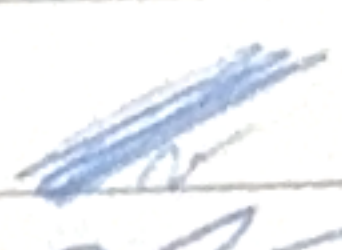
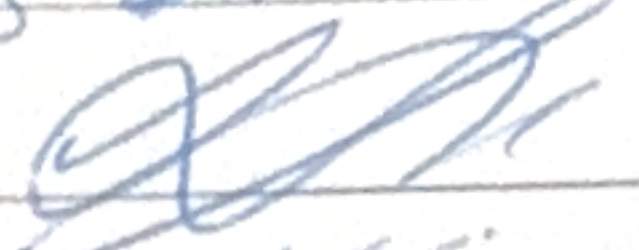
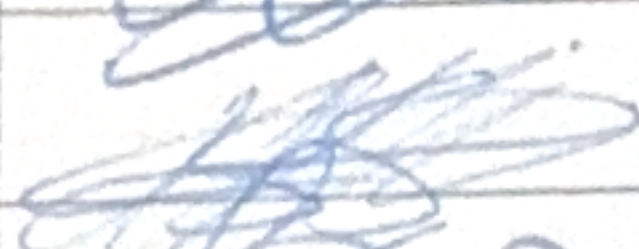
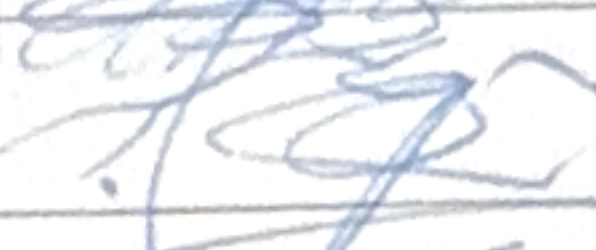
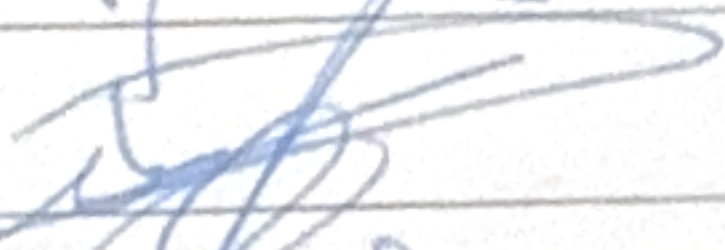
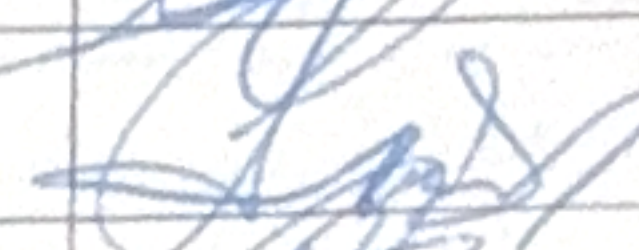
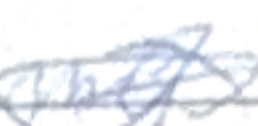
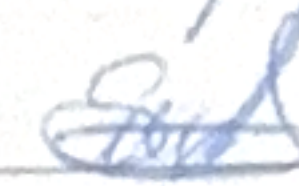
Merylin Xavier de Quadros
Merylin Xavier de Quadros

OAB – PR - 45.895



Lineo Cezar de Quadros
UPRESCAM
Lineo Cezar de Quadros
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

NOME	ASSINATURA
Meri Schum	
Adriano Ribeiro d. Nery	
Rera Sampa	
Valdeir Ribeiro	
Edson E. B. Moreira	
Rubra da Silva	
Rosana A.S. Oliveira	Rosana
VALDIR ALVES DOS SANTOS	
MARCOS R. Pereira	
LESTERSON PEREIRA	
João Vicente M. Rodrigues	
Donizete da Silva	
Edson R. Almeida	
MARCOS DA NASCIMENTO	
Maria de Lúcia SILVA	Maria de Lúcia
Maria das Graças Raton	
Rafael M. dos Santos	Rafael
Silvana da Silva	
Lucia Maria Kluge	Lucia
Helton Soares	Helton Soares
Neli Antunes	Neli Antunes
Priscy Martins Castro	Priscy M. P. Souza
Leryza Costa	DTA
Maria Lopes de Souza	
Lucimara Gomes	Lucimara Gomes
Sidineia de Souza	Sidineia de Souza
Mário Eduardo Loureiro	Mário Loureiro



FICHA DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA Nº

RECIBO
OPRESCAM
Líneu Cezar de Quad. es
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES dos Jds Europa I e II e Itália 10/08/2024

PRESIDENTE

NOME: ADEMIR CAETANO DA ROSA FONE: 44 998951871
RUA: PORTUGAL 600 no. 600 CEP 87302 806
RG: 56192571-9 CPF 327687619-15 NASC. 12/08/1956
ASSINATURA: [assinatura] Email: _____

VICE-PRESIDENTE

NOME: MARCOS DO NASCIMENTO FONE: (44) 99935-3149
RUA: RUA PORTUGAL Nº 156 CEP 87.306.807
RG: 6.528.793-5 CPF 024.514.19-70 NASC. 12/07/1970
ASSINATURA: [assinatura] Email - ANDRANAS@HOTMAIL.COM

1º SECRETÁRIO(a)

NOME: RENATO OLIVEIRA DA CRUZ FONE: 44 999819859
RUA: FRANCA no. 483 CEP 87306 808
RG: 11064957-6 CPF 08319531950 NASC. 08/02/1982
ASSINATURA: [assinatura] E mail RENATOCRUZ777@GMAIL.COM

2º SECRETÁRIO(a)

NOME: Anderson V. de Souza FONE: Anderson
RUA: Portugal no. 291 CEP 87306802
RG: 139523563 CPF 11021967916 NASC. 13/06/1997
ASSINATURA: Anderson V. de Souza E mail: _____

1º TESOUREIRO (a)

NOME: Anderson Gonçalves da Silva FONE: 44 99935.8350
RUA: Espanha 493 CEP _____
RG: 8360605-1 CPF 05082037952 NASC. 09/06/1985
ASSINATURA: AndersongSilva Email: _____

2º TESOUREIRO (a)

NOME: Rafael Bonfim da Silva FONE: 44 997494746
RUA: Rua Espanha 546 CEP 87306 805
RG: 10.920 368-8 CPF 10 920 368-8 NASC. 22 12 1992
ASSINATURA: Rafael Bonfim da Silva Email: _____



CONSELHO FISCAL - TITULARES

NOME: Tatiane Carvalho Alves FONE: 44 997 68 70
 RUA: Portugal no. 156 CEP 87 306 802
 RG. 12 666 9177 CPF 083 682 169 66 NASC. 09/08/1991
 Email: ogio Parana@hotmail.com

ASSINATURA Tatiane Carvalho Alves

NOME: Diego SC Camp FONE: _____
 RUA: Portugal no. 290 CEP 87 306 802
 RG. 12 916 5375 CPF 109.387.74299 NASC. 25/05/1996
 Email: _____

ASSINATURA [Signature]

NOME: IZAIAS LUIZ DE OLIVEIRA FONE: (44) 99906 7676
 RUA: PORTUGAL no. 220 CEP 87 306 802
 RG. A. 256 320.5 CPF _____ NASC. 15/06/81
 Email: _____

ASSINATURA [Signature]

SUPLENTES

NOME: EDEVAN CARLOS B. MORAIRA FONE: 44 9846 8521
 RUA: PORTUGAL no. 309 CEP 87306802
 RG. 5.758.603 - 6 CPF 015 010 55925 NASC. 23/06/1975
 Email: _____

ASSINATURA [Signature]

NOME: ALLISSON M. PESSOA FONE: 44 9831 6646
 RUA: FRANCA 534 no. _____ CEP 87306808
 RG. 8802 777.5 CPF 072859.11908 NASC. 13/06/1993
 Email: _____

ASSINATURA Allisson Manoel Pessoa

NOME: WILLIAN FELIPE SOARES
 RUA: R: ITALIA 2828 no. _____ CEP _____
 RG. 132943869 CPF 097.88639925 NASC. 02/09/1998
 Email: _____

ASSINATURA William Felipe Soares



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

NOME	ASSINATURA
SERGIO RINALDO JUNIOR	
João Victor Nunes	
Gilberto Pereira	
Maria Jose G. B. Marques	
WAGNER DA SILVA	
Fernanda C. Pellegrini de Faria	
Sebastião dos Reis	
Marta Gonçalves	
Fernanda Vidal	
Alexsandro dos Santos	
Juliana Lucio	
Renata Martins	
Gerda Carla Almeida	
Guilherme M. Silva	
Lucas dos Santos	
Anderson M. de Melo	
Telanda de Souza	
Raquel Rocha Lima	
Regiane Rocha Antunes	
Dapora Ribeiro	
Sharis dos Santos	
Fernanda Pinheiro	
Daniela da Silva	
João Victor Valim de Faria	
Eduarda dos Santos Cabral	
Wesley Alves	



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA

NOME	ASSINATURA
João Carlos de Oliveira	[Assinatura]
Luiz Roberto de Jesus	[Assinatura]
Claudinei Soares Júnior	Claudinei S. Jr.
Kelly Daiany da Silva de Azevedo	[Assinatura]
Bergson R. da Silva	[Assinatura]
Pemildo Nunes Cardoso	[Assinatura]
Junior de Brito Serrano	[Assinatura]
Rodrigo Alexandre do Silva	[Assinatura]
JOSÉ OSNEI DO NASCIMENTO	[Assinatura]
Adriano de Oliveira	Adriano
João Carlos de Jesus	[Assinatura]
Domício José de Carvalho	[Assinatura]
Márcio	[Assinatura]
André Pereira	[Assinatura]
Paulinei da Silva	[Assinatura]
Chomice Vicente	[Assinatura]
Odinara S. da Silva	[Assinatura]

1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD4Xv4j4FLaXqZktDnF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,67, FUNDEP: R\$4,45, Selo: R\$5,75, Distribuidor: R\$10,78, Digitalização: R\$5,81. Total: R\$ 123,63

Registrado no Livro A-177 - Fls. 882/882 - Sob nº 0014864

Protocolado sob nº 0011914

Campos Mourão-PR, 20 de agosto de 2024.

Carla Kfuri Nunes
Funcionária Homologada





1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO № SFTD4Xv4j4FLaXqZktDnF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07,
ISSQN: R\$2,67, FUNDEP: R\$4,45, Selo: R\$5,75, Distribuidor:
R\$10,78 , Digitalização: R\$5,81. Total: R\$ 123,63

Registrado no Livro A-177 - Fls. 882/882 - Sob nº 0014864

Protocolado sob nº 0011914

Osório Mourão, PR, 20 de agosto de 2024.

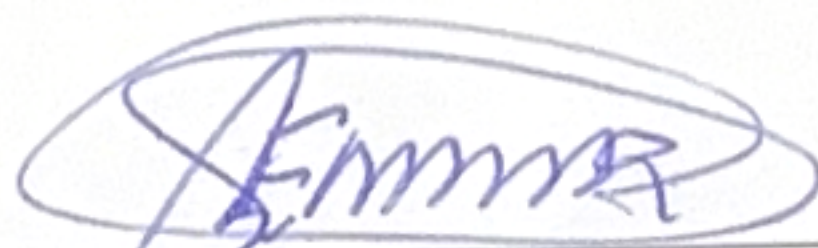
Carla Kffuri Nunes
Funcionária Homologada



DECLARAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A presente **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA**, inscritos no CNPJ n.º 58.538.870/0001-07, vem através de seu presidente declarar para os devidos fins que se compromete a apresentar anualmente a sua planilha de receitas e despesas, bem como comprovante de certidão liberatória do tribunal de contas do Estado do Paraná da aprovação de contas, declarando público seu compromisso com a transparência e obrigatoriedade quanto ao cumprimento da lei.

Campo Mourão, 26 de Setembro de 2025.

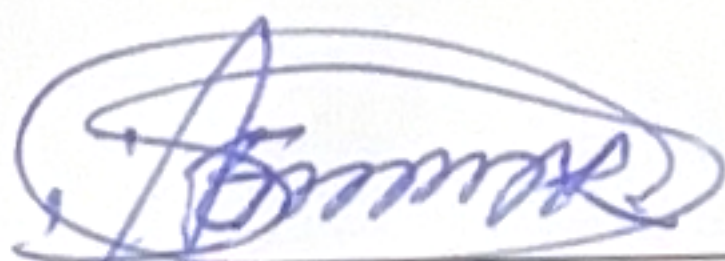


ADEMAR CAETANO DA COSTA

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO À MEMBROS

A presente **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA**, inscritos no CNPJ n.º 58.538.870/0001-07, vem através de seu presidente declarar para os devidos fins que compromete-se com a finalidade desta associação e afirma não haver nenhuma bonificação, remuneração, vantagens ou lucros financeiros para qualquer de seus membros, conforme prevê o seu estatuto.

Campo Mourão, 26 de setembro de 2025.

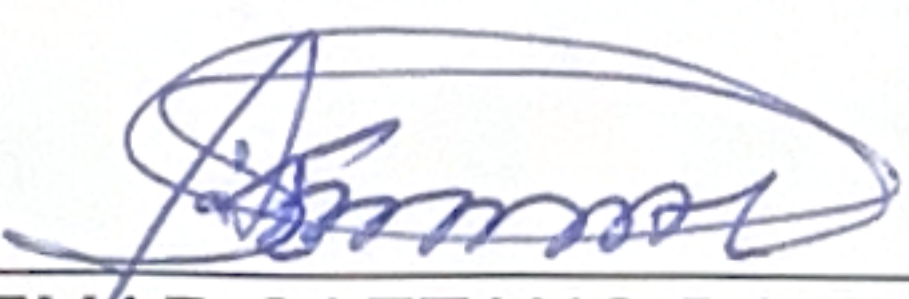


ADEMIR CAETANO DA COSTA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS OU PROCESSOS CRIMINAIS

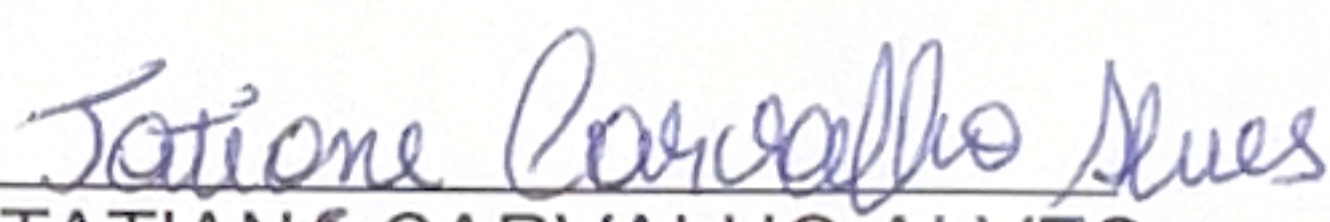
A presente **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA**, inscritos no CNPJ n.º 58.538.870/0001-07, vem através de seu presidente e diretores declarar para os devidos fins que consta como inexistente qualquer processo criminal tramitando ou julgados na justiça consoante o artigo 10, inciso IV da lei municipal 3402/2014, com sua redação dada pela Lei n.º 3567/2015 em desfavor aos membros da diretoria da associação.

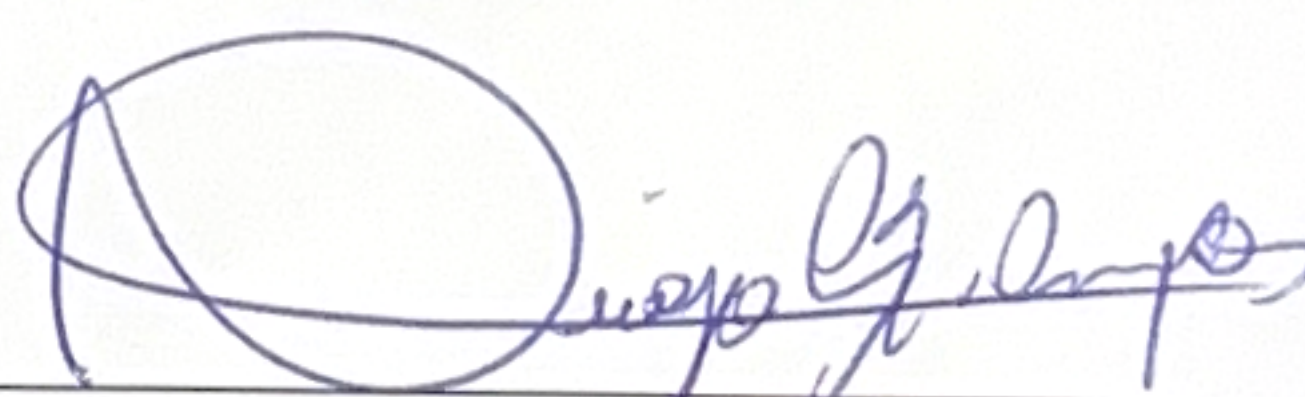
Campo Mourão, 26 de setembro de 2025.

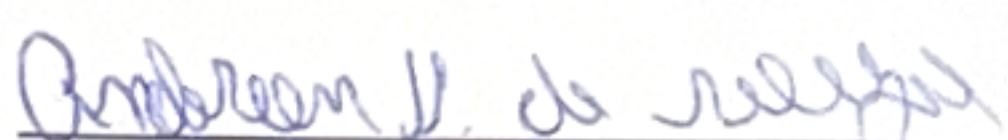

ADEMAR CAETANO DA COSTA

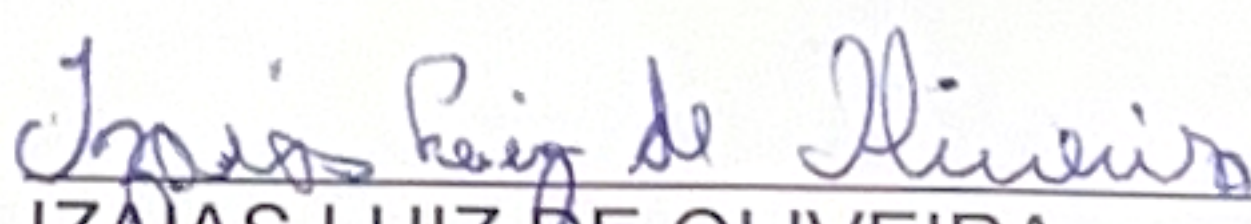

MARCOS DO NASCIMNTO


RENATO OLIVEIRA DA CRUZ


TATIANA CARVALHO ALVES


DIOGO S. C. CAMPOS

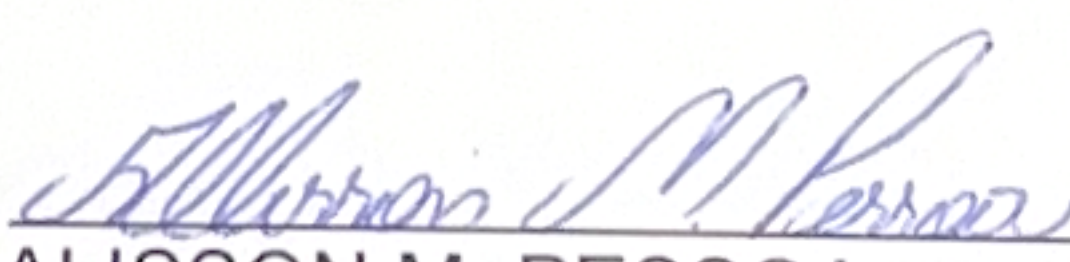

ANDORIAN N. DE SOUSA
ANDERSON


IZAÍAS LUIZ DE OLIVEIRA


~~ANDERSON GONÇALVES DA SILVA~~
FLAVIO R. BPA 2.


EDEVAN CARLOS B. MOREIRA


RAFAEL BOMFIM DA SILVA


ALISSON M. PESSOA


WILLIAN FELIPE SOARES

DECLARAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A presente **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA**, inscritos no CNPJ n.º 58.538.870/0001-07, vem através de seu presidente declarar que não recebe qualquer repasse de recursos públicos federal, estadual ou municipal.

Campo Mourão, 26 de setembro de 2025.



ADEMAR CAETANO DA COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.538.870/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DOS JARDINS EUROPA I E II E ITALIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PORTUGAL		NÚMERO 600		COMPLEMENTO *****	
CEP 87.306-802	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA		MUNICÍPIO CAMPO MOURAO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADEMARBAR12@GMAIL.COM			TELEFONE (44) 9895-1871		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/12/2024 às 10:25:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM EUROPA

A Associação de Moradores do Jardim Europa, entidade civil sem fins lucrativos, apresenta o presente Relatório de Atividades, elaborado com base em seu Estatuto Social e Ata de Fundação, com a finalidade de demonstrar suas ações institucionais, objetivos e formas de atuação junto à comunidade local.

1. Identificação da Entidade

Denominação: Associação de Moradores do Jardim Europa

Natureza Jurídica: Associação civil sem fins lucrativos

Sede: Bairro Jardim Europa – Município de Campo Mourão – Paraná

Área de Atuação: Comunitária, social e representativa

2. Finalidades Estatutárias

Representar os interesses coletivos dos moradores do bairro Jardim Europa; promover a integração e a união entre os moradores da comunidade; defender melhorias urbanas, sociais e estruturais para o bairro; atuar junto ao Poder Público na busca por melhorias em áreas como infraestrutura, segurança, saúde, educação, lazer e serviços públicos; desenvolver ações de cunho social, cultural, esportivo e comunitário.

3. Atividades Desenvolvidas

Realização de reuniões entre os associados; encaminhamento de demandas aos órgãos públicos; promoção da organização comunitária; apoio a ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população local.

4. Público Beneficiado

Moradores e famílias residentes no Jardim Europa.

5. Resultados Institucionais

Fortalecimento da representatividade comunitária; ampliação do diálogo com o Poder Público; estímulo à participação cidadã.

6. Considerações Finais

O presente Relatório de Atividades demonstra que a Associação atua em conformidade com seu Estatuto Social, cumprindo suas finalidades institucionais.